



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017 CONTRATO DE RATEIO PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL, MS/CIDECO**

O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, MS**, institui Contrato de Rateio de despesa administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal Nº 414/2013 do Contrato de Consórcio Público.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 414/2013 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.644/0001-02, com sede na Avenida Nelito Câmara, 130, CEP 79745-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcilio Álvaro Benedito, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n. 4.101.383-4 SSP/PR e CPF/MF n. 570.241.119-68, residente e domiciliado na Rua Teotônio Monteiro da Silva Neto, 358, nesta cidade, ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante o Senhor Aristeu Pereira Nantes, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade tipo RG nº. 202 235, emitida pela SSP/MS e do CPF nº 390.266.041-49, perante testemunhas, ao final



assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, este CONTRATO DE RATEIO, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este Contrato de Rateio tem por objeto o repasse de recursos do MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, MS, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, para cobrir cota de rateio de despesas administrativas da gestão associada entre os municípios consorciados, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 414/2013 do Contrato de Consórcio Público e, atendendo exigência prevista no Parágrafo Único do Artigo 9º e no §2º do Artigo 27, do Estatuto Social do CIDECO, cujo valor previsto para o Exercício Fiscal 2017 é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

§1º - Considera-se despesa do CONTRATADO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Despesas com aquisição de equipamentos, instalação e manutenção administrativa;

b) Despesas à execução do objeto e finalidades do CIDECO, relativas à prestação de serviços ao CONTRATANTE, previstas no Contrato de Consórcio Público, Contratos de Programa e outras formas previstas em lei;

c) Despesas com remuneração de servidores, nela incluídas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

d) Despesa de serviços técnicos e de comunicação, consultoria especializada, logística, eventos administrativos e materiais de consumo.

§2º - Este Contrato de Rateio poderá ser modificado, mediante acordo entre os partícipes, por meio da alteração da Programação Consorciada Pactuada/Contratada– PPC, a ser formalizado através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O CONTRATANTE fica obrigado a repassar recursos previstos no Objeto deste Contrato para custear despesas consorciadas por gestão associada, denominada de COTA FIXA DE RATEIO.

§ 1º A COTA FIXA DE RATEIO se refere ao custeio administrativo e de manutenção do CONTRATANTE, rateada igualmente entre todos os entes consorciados, conforme os respectivos Contratos de Consórcio Público e Estatuto Social do CIDECO.

§ 2º Fica estabelecido ao CONTRATANTE repassará a COTA FIXA DE RATEIO ao CONTRATANTE, em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais), vencendo a primeira na assinatura deste Contrato e as demais no dia 20 de cada mês subsequente ao vencimento da parcela e a última até 31 de dezembro de 2017, atendendo ao que define o §2º do Artigo 27 do Estatuto Social do CIDECO.

§ 4º Os repasses das cotas fixas de rateio, previstos nesta CLÁUSULA devem ocorrer mensalmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencimento.

2.2. A celebração do presente Contrato de Rateio, sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei, constituirá ato de improbidade administrativa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato terá vigência de 08 de maio até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E ESTRATÉGIAS

4. As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato e execução da COTA FIXA DE RATEIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

META	Atividades	Despesas
1. Manter escritório em Glória de Dourados.	Manter estrutura e operacionalidade do Escritório.	Custeio de telefone, energia, material de expediente, etc.
2. Contratar pessoal.	1. Atividades administrativas.	Salários de servidores
3. Apoio operacional e Logístico.	2. Atendimento de rotina ao Município.	Despesas com equipamentos, Comunicação, materiais, transporte e viagens.
	3. Articulação institucional.	
	4. Realização de eventos e reuniões administrativas e técnicas institucionais.	
5. Realizar Consultoria Especializada	1. Gestão estratégica do CONTRATADO. 2. Planejamento e Projetos.	Custeio dos serviços.

Parágrafo Único: As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato, relativas as cotas variáveis de rateio, serão aquelas definidas nos respectivos Contratos de Programa e/ou Convênios.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO ASSOCIADA

5. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a efetividade das metas contratadas e a transparência na gestão associada, serão aplicadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto social, para efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade e legitimidade, ficando o CONTRATADO obrigado a proceder da seguinte forma:



I – Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatório trimestral e anual dos serviços desenvolvidos;

II - Disponibilizar ao CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, conforme define o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais exigências legais dos órgãos de controle do serviço público, relativas a aplicação dos recursos contratados;

III - Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle do serviço público, às suas instalações e aos documentos relacionados ao cumprimento deste Contrato; e

IV - Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre a execução deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS ESPERADOS

6.1. Atuação do CONTRATADO no planejamento e no prognóstico de soluções às demandas do CONTRATANTE e dos municípios consorciados, apoiando o desenvolvimento de Projetos de desenvolvimento local e territorial, por sistemas de gestão associada;

6.2. O CONTRATADO atuando como articulador na captação de recursos para investimentos no Município e no protagonismo do desenvolvimento local e territorial por meio de gestão associada dos municípios consorciados;

6.3. O CONTRATADO estruturando unidade de gestão estratégica e associada, no atendimento eficaz dos interesses dos municípios consorciados; e

6.4. O CONTRATADO atuando na promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento local e territorial sustentável.

6.5. Os Contratos de Programas e/ou convênios executados corretamente pelo CONTRATADO, utilizando os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma prevista neste Contrato, com amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 414/2013 do Contrato de Consórcio Público e no do Estatuto Social, pela dotação prevista na Lei Municipal Nº 414, de 9 de 2.013.

7.1. Rubrica Orçamentária:

Poder Executivo	
02.01	Implementação das Ações por Contrato de Rateio de Programas
04.122.0003.2.064	Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.71.70 - 100	Transf. A Consórcios Públicos p/ desp. corrente

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CIDECO

8. Presidente, Diretores e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade à lei, ao Contrato de Consórcio Público e/ou ao Estatuto do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.



9.2. O inadimplemento de obrigações estabelecidas neste Contrato obrigam a parte faltosa às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, nos Estatutos Sociais do CIDECO e § 5º, Artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO ou quando o CONTRATANTE não mais pertencer ao CIDECO, desde que atendidas formalidades e obrigações previstas, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto social do Consórcio.

10.2. Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, ou por resolução da Assembleia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

11. Este instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

12. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único: Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Rateio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Novo Horizonte do Sul, MS, 08 de maio de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO

Presidente: Aristeu Pereira Nantes

RG nº 202 235/SSP/MS e CPF nº 390.266.041-49

MUNICÍPIO de NOVO HORIZONTE DO SUL, MS.

Prefeito Marcilio Álvaro Benedito.

CPF 570.241.119-68 e RG 4.101.383-4 SSP/PR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG:

CPF

Nome _____

RG:

CPF